



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LARANJAL PAULISTA

FORO DE LARANJAL PAULISTA

1ª VARA

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, .., Jardim Elite - CEP
18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:
laranjal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000415-64.2018.8.26.0315**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Frigorífico Rosfran-gofran Ltda e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Eliane Cristina Cinto**

Vistos.

Frigorífico ROSFRAN Ltda. e PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PETRUS LTDA formulam pedido de *recuperação judicial* nos termos da Lei 11.101/2005.

O pedido de recuperação judicial tem seu processamento condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, formais e materiais, descritos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Aliado a isso, apesar de não previsto expressamente, é requisito para seu processamento a existência de atividade em curso e um mínimo de potencialidade de recuperação.

As empresas recuperandas possuem o mesmo quadro societário, de natureza familiar, com evidente confusão patrimonial e, numa análise sumária do pedido de recuperação judicial, constata-se que a crise financeira advém do crescimento de dívidas bancárias.

Assim, considerando que o grande volume de débitos (que na realidade é o que motiva o endividamento da empresa) está ligado a dívidas bancárias, e com o objetivo de avaliar a presença dos requisitos de natureza formal e material, além de elaboração de prévio laudo de análise de viabilidade econômica das requerentes, nomeio a empresa **R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ. 19.910.500/0001-99**, representada por *Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho*, com endereço na Rua Oriente, 55,s ala 906 - Edifício Hemisphere, Chácara da Barra, CEP. 13090-070, Campinas/SP e Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 16º andar, conjunto 161 – Jardim Paulista, CEP 01403-000, São Paulo/Capital, devendo ser intimado para que em 48 horas manifeste a aceitação de tal atividade, ficando autorizada a intimação por e-mail: vallin@rc4empresarial.Com.Br.

No prazo de 20 dias, aceita a atividade, deverá ser apresentado laudo circunstanciado, demonstrando analiticamente o preenchimento dos requisitos, a fim de propiciar a correta e segura apreciação do pedido de recuperação e conseqüente deferimento de seu processamento.

Intime-se.

Laranjal Paulista, 11 de abril de 2018.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**